



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.491/PML, DE 29 JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e das alíquotas suplementares do Plano de Amortização para equacionar o déficit técnico atuarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que são conferidas no Inciso VII do Art. 60, da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

Considerando a necessidade de regulamentação da Contribuição Patronal e de acordo com os termos dos Art. 148 e seguintes, da Lei Complementar nº 67-A/2012 e do parágrafo 7º do Artigo 17, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, atendendo ao Ministério da Previdência Social, com relação ao resultado apurado no Cálculo Atuarial de 2018.

DECRETA:

Art. 1º A Contribuição Previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao Custo Normal dos benefícios previdenciários, e ao custeio das despesas correntes e de capital necessários a organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, de que tratam os Art. 135 e seguintes, da Lei Complementar nº 67-A/2012, será de 16,37% (dezesseis vírgula trinta e sete por cento), a partir de primeiro de janeiro de 2019, conforme Cálculo Atuarial de 2018.

Art. 2º Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de Contribuição Suplementar devidas pelo Ente, definidas na tabela a seguir:

Ano	Aporte Financeiro (R\$)	Custo Suplementar (%)
2019	991.408,49	6,00
2020	1.360.212,45	8,00
2021	1.749.573,26	10,00
2022	2.160.373,06	12,00
2023	2.593.527,86	14,00
2024	3.049.988,76	16,00
2025	3.668.049,92	18,70
2026	3.774.423,37	18,70
2027	3.883.881,65	18,70
2028	3.996.514,21	18,70
2029	4.112.413,13	18,70



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Ano	Aporte Financeiro (R\$)	Custo Suplementar (%)
2030	4.231.673,11	18,70
2031	4.354.391,63	18,70
2032	4.480.668,98	18,70
2033	4.610.608,38	18,70
2034	4.744.316,03	18,70
2035	4.881.901,19	18,70
2036	5.023.476,33	18,70
2037	5.169.157,14	18,70
2038	5.319.062,70	18,70
2039	5.473.315,52	18,70
2040	5.632.041,67	18,70
2041	5.795.370,87	18,70
2042	5.963.436,63	18,70
2043	6.136.376,29	18,70
2044	6.314.331,20	18,70
2045	6.497.446,81	18,70
2046	6.685.872,77	18,70
2047	6.879.763,08	18,70
2048	7.079.276,21	18,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 29 de janeiro de 2019.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal